

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 003/2024

“Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Anta Gorda a cultura da noz-pecã e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Anta Gorda a cultura da noz-pecã.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Anta Gorda, as técnicas de produção de mudas, de plantio, de colheita, a gastronomia, os eventos e seminários técnicos voltados à cultura da noz-pecã.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES, aos 22 de março de 2024.

Alvimar Paulo Tremea
Vereador do MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, colegas Vereadores,

A Lei Municipal nº 2.010, de 26 de novembro de 2013, instituiu a noqueira pecã como árvore símbolo do Município de Anta Gorda. Ocorre que além da árvore, existe toda uma cultura da noz-pecã, que vai desde as técnicas de produção de mudas, plantio, colheita, gastronomia, seminários técnicos, enfim, uma infinidade de bens de natureza cultural.

A importância histórica, econômica e cultural da noz-pecã para o Município de Anta Gorda é inquestionável, cultura essa que possui raízes profundas na identidade local e capacidade de impulsionar o turismo e reforçar a economia.

Com a declaração da cultura da noz-pecã como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Anta Gorda, busca-se fomentar o desenvolvimento local e preservar as heranças e legados culturais do Município

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos colegas deste Poder Legislativo, o apoio necessário para sua aprovação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA DE
VEREADORES, aos 22 de março de 2024.

Alvimar Paulo Tremea
Vereador do MDB